

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Estabelece normas para **Aproveitamento de Créditos do Discente de Mestrado e Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia **22 de fevereiro de 2017** e considerando as normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação:

R E S O L V E:

Art. 1º. As solicitações de aproveitamento de créditos deverão ser apresentadas pelos discentes regularmente matriculados a Secretaria do Programa, para posterior avaliação pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA).

Art. 2º. O pedido de aproveitamento deve ser apresentado em requerimento próprio, acompanhado de justificativa assinada pelo discente, em comum acordo com seu orientador.

Parágrafo único. Não serão aproveitados os créditos obtidos em disciplinas de Tópicos Especiais e em atividades complementares.

Art. 3º O discente de Doutorado que cursou o Mestrado no PPGCA poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas obrigatórias no Mestrado, a exceção de Seminários Aplicados.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas de núcleo comum ou optativas, após a integralização curricular, poderão ser incluídos no histórico escolar mediante pedido de aproveitamento.

Art. 4º. O discente de Doutorado que cursou o Mestrado em outro Programa de Pós-Graduação poderá aproveitar, no máximo cinco (05) créditos em disciplinas obrigatórias, desde que fique caracterizada a analogia das disciplinas do programa de origem com as disciplinas obrigatórias do PPGCA.

Art. 5º. O pedido de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação pode ser feito tanto para os discentes de Mestrado como os de Doutorado, desde que não excedam 20% do total dos créditos exigidos para integralização do curso, sendo quatro (04) para mestrado e cinco (05) para o doutorado.

§ 1º Só poderão ser aproveitadas disciplinas em que o discente obteve conceito “A”, “B” ou equivalente, cursadas em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, acompanhado de documento emitido pelo Programa contendo a ementa e o conceito obtido.

§ 2º Uma vez realizada a integralização curricular, créditos adicionais poderão ser incluídos no histórico escolar mediante pedido de aproveitamento.

Art. 6º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGCA.

Art. 7º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.



Profa. Dra. Naida Cristina Borges

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Profa. Dra. Danieli Brolo Martins

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal